

Proc. Administrativo 163/2024

De: Rubiane S. - SSAU-ADM-FIN

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 16/01/2024 às 17:01:27

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SSAU, SSAU-ADM-FIN

Requisição manual - pomadas ambulatório

Número da Requisição*:

00

Resumo do Objeto*:

Aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas.

Recurso: 9138 PSF

Número da Reserva de Recurso*:

00

Boa tarde!

—
Rubiane da Silva Souza
Auxiliar Administrativo

Anexos:

cnpi_genial.pdf

Justificativa_produtos_feridas.pdf

orcamentos_2_pomadas.pdf

orcamento_1_pomadas.pdf

orcamento_3_pomadas.pdf

Requisicao_manual_pomadas_feridas_ambulatorio.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.415.316/0002-86 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2021
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENIAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	PORTE EPP
--	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ASTROGILDO DE AZEVEDO	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
---	--------------------------	----------------------------------

CEP 99.032-200	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
-------------------------------	--	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.FILIAL@GENIALRS.COM.BR	TELEFONE (54) 3313-4610
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2021
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 16:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: RUBIANE DA SILVA SOUZA e EDINARA FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/62C9-DCCF-4D2B-3E6A>





Memorando 292/2024



Responder apenas via 1Doc

Roceli C.

SSAU-CABS-AMBUL

Para

SSAU-ADM-FIN - F...

A/C Rubiane S.

2 setores envolvidos

SSAU-CABS-AMBUL

SSAU-ADM-FIN

16/01/2024 16:24

CC

Pedido materiais e produtos

Solicito se possível estes produtos para uso estimado de 3 meses :

- 15 unidades DEBRIGEL ALG 85G
- 20 unidades POLIHEXAM PLUS 0,2%
- 15 unidades POLYUMECTA 85G
- 15 unidades POLIHEXAM PEC 100G
- 10 unidades AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM
- 1 unidade UNNA COM ZINCO
- 1 unidade BANDAGEM COM PHMB POLIHEXAM UMECTA – UNNA COM PHMB
- 3 caixas HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNIDADES
- 3 caixas HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNIDADES

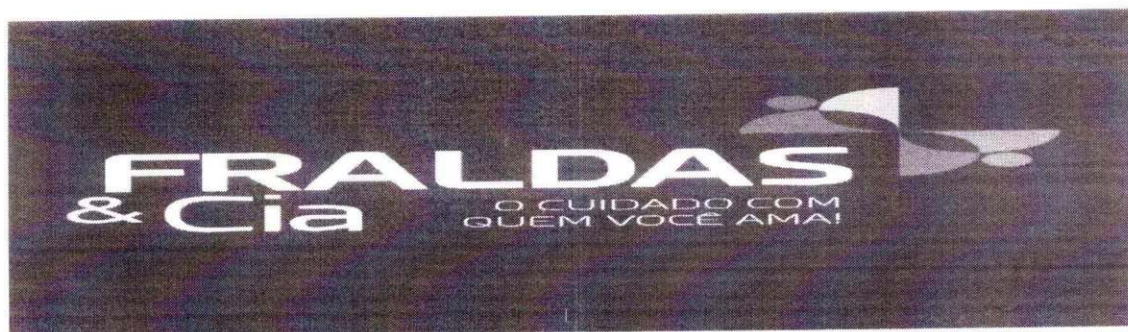
Roceli Brum Cattani
Enfermeira

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Soledade - Av. Júlio de Castilhos, 898 Centro Soledade - RS CEP: 99300-000
Impresso em 16/01/2024 16:30:20 por Rubiane da Silva Souza - Auxiliar Administrativo
"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho



Assinado por 2 pessoas: RUBIANE DA SILVA SOUZA e EDINARA FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/62C9-DCCF-4D2B-3E6A>



ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE RS

ITEM	UND	QTDE	PRODUTO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	UND	15	DEBRIGEL ALG 85 G	HELIANTO	R\$ 28,00	R\$ 420,00
2	UND	20	POLIHESAM PLUS 0,2%	HELIANTO	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
3	UND	15	POLYUMECTA 85 G	HELIANTO	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
4	UND	15	POLIHESAM PEC 100 G	HELIANTO	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
5	UND	10	AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM	HELIANTO	R\$ 7,00	R\$ 70,00
6	UND	1	UNNA COM ZINCO	HELIANTO	R\$ 45,00	R\$ 45,00
7	UND	1	BANDAGEM COM PHMB POLIHESAM UMECTA (UNNA COM PHMB)	HELIANTO	R\$ 107,00	R\$ 107,00
8	CX	3	HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNID	VITAMEDICAL	R\$ 467,00	R\$ 1.401,00
9	CX	3	HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNID	VITA	R\$ 200,00	R\$ 600,00
					TOTAL	7.243,00

COM. DE FRALDAS BABY LTDA

CNPJ: 04.014.802/0001-01

PEDIDO MÍNIMO R\$ 800,00

Av: SETE DE SETEMBRO , 640 CENTRO - CEP 99010-121 PASSO FUNDO - RS

FRALDASECIA@TERRA.COM.BR

(54) 3045.3033

VALIDADE: 15 DIAS

PAGAMENTO 30 DIA

DADOS BANCÁRIOS ANEXO A NF

PASSO FUNDO, 15 JANEIRO 2024

Av: SETE DE SETEMBRO , 640 CENTRO - CEP 99010-121 PASSO FUNDO - RS



ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE RS

ITEM	UND	QTDE	PRODUTO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	UND	15	DEBRIGEL ALG 85 G	HELIANTO	R\$ 27,00	R\$ 405,00
2	UND	20	POLIHEXAM PLUS 0,2%	HELIANTO	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
3	UND	15	POLYUMECTA 85 G	HELIANTO	R\$ 87,00	R\$ 1.305,00
4	UND	15	POLIHEXAM PEC 100 G	HELIANTO	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
5	UND	10	AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM	HELIANTO	R\$ 5,80	R\$ 58,00
6	UND	1	UNNA COM ZINCO	HELIANTO	R\$ 38,50	R\$ 38,50
7	UND	1	BANDAGEM COM PHMB POLIHEXAM UMECTA (UNNA COM PHMB)	HELIANTO	R\$ 88,00	R\$ 88,00
8	CX	3	HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNID	VITAMEDICAL	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
9	CX	3	HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNID	VITA	R\$ 168,00	R\$ 504,00
					TOTAL	R\$6.558,50

GENIAL PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 04.415.316/0002-86


VANDERLEI CARESIA
DIRETOR
RG 9049336937
CPF 574016320-04

Passo Fundo RS, 16 Janeiro 2024.

Assinado por 2 pessoas: RUBIANE DA SILVA SOUZA e EDINARA FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/62C9-DCCF-4D2B-3E6A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – RS

ITEM	UND	QTDE	PRODUTO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	UND	15	DEBRIGEL ALG 85 G	HELIANTO	R\$ 35,00	R\$ 525,00
2	UND	20	POLIHESAM PLUS 0,2%	HELIANTO	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
3	UND	15	POLYUMECTA 85 G	HELIANTO	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
4	UND	15	POLIHESAM PEC 100 G	HELIANTO	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
5	UND	10	AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM	HELIANTO	R\$ 7,00	R\$ 70,00
6	UND	1	UNNA COM ZINCO	HELIANTO	R\$ 48,00	R\$ 48,00
7	UND	1	BANDAGEM COM PHMB POLIHESAM UMECTA (UNNA COM PHMB)	HELIANTO	R\$ 134,00	R\$ 134,00
8	CX	3	HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNID	VITAMEDICAL	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
9	CX	3	HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNID	VITA	R\$ 268,00	R\$ 804,00
					TOTAL	8.131,00

Rua Bento Feijó de Fraga, 778 Loja 01

Bairro Vila Augusta - Viamão/RS Cep: 94.510-690/ Telefone – (51) 3435-2383 e-mail: arcopel@outlook.com

Validade da Proposta: 15 dias

Prazo de Pagamento: 14 dias

Forma de Pagamento: Boleto

Viamão, 14 JANEIRO 2024

19.994.716/0001-80

ARCOPEL PRODUTOS DE LIMPEZA

RUA BENTO FEIJO DE FRAGA, 778 LOJA 01
VILA AUGUSTA - CEP 94510-690

Rua Bento Feijo de Fraga, 778 Loja 01

Bairro Vila Augusta - Viamão/RS Cep 94.510-690/ Telefone – (51) 3435-2383 e-mail arcopel@outlook.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br**

Requisição de Necessidades

Órgão e Unid	Proj./ Ativ.	Natureza	Despesa	Informar se é Vinculado à Pregão (Identificar o pregão) ou por Dispensa.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	150	Material Hospitalar	4090	

Objeto: Aquisição/Contratação de: Aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas – GENIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 26.254.113/0001-07

Item	Cód	Descrição	Und	Quant.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1		DEBRIGEL ALG 85G	un	15	27,00	405,00
2		POLIHEXAM PLUS 0,2%	un	20	79,00	1.580,00
3		POLYUMECTA 85G	un	15	87,00	1.305,00
4		POLIHEXAM PEC 100G	un	15	88,00	1.320,00
5		AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM	un	10	5,80	58,00
6		UNNA COM ZINCO	un	1	38,50	38,50
7		BANDAGEM COM PHMB POLIHEXAM UMECTA – UNNA COM PHMB	un	1	88,00	88,00
8		HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNIDADES	cx	3	420,00	1.260,00
9		HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNIDADES	cx	3	168,00	504,00
10						
11						
12						
13						
14						

Total Geral dos Itens.: R\$ 6.558,50

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. SOLEDADE, <u>16</u> /01 /2024.
--	---

	ORDENADOR DE DESPESAS
--	----------------------------------

Rubiane da Silva Souza

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62C9-DCCF-4D2B-3E6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBIANE DA SILVA SOUZA (CPF 026.XXX.XXX-03) em 16/01/2024 17:03:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINARA FRANÇA (CPF 027.XXX.XXX-08) em 17/01/2024 14:02:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/62C9-DCCF-4D2B-3E6A>

Proc. Administrativo 1- 163/2024

De: Rubiane S. - SSAU-ADM-FIN

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 17/01/2024 às 10:15:52

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SSAU, SSAU-ADM-FIN

Requisição manual - pomadas ambulatório

Bom dia!

Justificativa atualizada.

—

Rubiane da Silva Souza
Auxiliar Administrativo

Anexos:

justificativa_pomadas_e_ataduras.pdf

JUSTIFICATIVA

PARA: Setor de compras

Assunto: Pomadas e ataduras

Venho por meio deste, solicitar a autorização da compra de pomadas e produtos para tratamentos de feridas e ataduras especiais para o tratamento de melhor eficácia aos nossos pacientes que buscam o serviço de saúde pública do nosso município. Esses produtos visam melhor custo - benefício.

Maior benefício e resolutividade aos pacientes com menos tempo de tratamento o que gera menos custo de material e produtos. Estes serão utilizados para tratamentos em pacientes acamados com lesões por pressão (o que nos gera por mês um alto custo em materiais) pois com o convencional demora mais o tratamento e leva a uma difícil cicatrização por falta de produtos adequados.

Pacientes com queimaduras e úlceras venosas em diabéticos também serão tratadas com os produtos no ambulatório central e nos ESFs o que melhoraria nosso atendimento e a saúde de nossos pacientes.

Diante do exposto solicito a autorização de caráter urgente devido a demanda na secretaria.

Soledade, 17 de janeiro de 2024

Rubiane da Silva Souza
Setor Financeiro Secretaria da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F44B-2D7E-7E24-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBIANE DA SILVA SOUZA (CPF 026.XXX.XXX-03) em 17/01/2024 10:16:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/F44B-2D7E-7E24-5E58>

Proc. Administrativo 2- 163/2024

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: SEFAZ-ADJ - Diretoria Adjunta

Data: 17/01/2024 às 10:30:02

Encaminhado para análise de viabilidade financeira.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 3- 163/2024

De: Emerson A. - SEFAZ-ADJ

Para: SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Data: 17/01/2024 às 10:46:19

—
Emerson Luis dos Reis Avila

De: Valeska T. - SEFAZ

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 19/01/2024 às 09:32:56

Solicitação **deferida.**, financeiramente, haja vista a disponibilidade da fonte de recurso indicada.

No entanto, solicito a formalização do processo, análise jurídica da demanda, uma vez que o pedido ultrapassa o valor de dispensa por limite. Verificar outra hipótese cabível de dispensa instruída com os documentos pertinentes.

Sugiro, como forma alternativa, a pesquisa de Atas de Registro de Preços, para adesão.

Att

—

Valeska M Teloecken

Secretária da Fazenda e Fiscalização

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: -

Data: 22/01/2024 às 12:09:21

Cássia Franciele Kuhn - SSAU-ADM-FIN

Realizar o lançamento da requisição no sistema LC para prosseguirmos com a demanda solicitada.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 5- 163/2024

De: Cássia K. - SSAU-ADM-FIN

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 26/01/2024 às 08:52:48

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, SSAU, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Requisição manual - pomadas ambatório

Requisição 79/2024 lançada no LC.

Reserva 372.

—
Cássia Franciele Kuhn

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Req79Pomadas.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 79/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE -	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	33	9138	339030360000

Objeto: Aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	50478	Debrigel Alg Ca – HIDROGEL COM ALGINATO	und	15,0000	27,00	405,00
2	50479	Solução aquosa Polihexam Plus com PHMB 0,2% p/ Limpeza de feridas	und	20,0000	79,00	1.580,00
3	50480	Creme com PHMB Polyumecta	und	15,0000	87,00	1.305,00
4	50481	Hidrogel com PHMB e Pectina Polihexam 0,1%	und	15,0000	88,00	1.320,00
5	50482	Curativo Não Aderente Age Derm Compress	und	10,0000	5,80	58,00
6	50483	Bota de Unna, Bandagem com pasta de Zinco	und	1,0000	38,50	38,50
7	50484	Bota de Unna, Bandagem com PHMB e AGE Polihexam Umecta	und	1,0000	88,00	88,00
8	50485	Curativo Hidrofibra Alginato de Cálcio C/Prata	und	3,0000	420,00	1.260,00
9	50486	Curativo Hidrofibra Alginato de Cálcio e Sódio	und	3,0000	168,00	504,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 6.558,50

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 26/01/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cassia Franciele Kuhn

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5518-1BE1-7621-9008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÁSSIA FRANCIELE KUHN (CPF 023.XXX.XXX-84) em 26/01/2024 08:53:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINARA FRANÇA (CPF 027.XXX.XXX-08) em 26/01/2024 11:22:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/5518-1BE1-7621-9008>

Proc. Administrativo 6- 163/2024

De: Francine V. - SEFAZ-CL-COMP

Para: PREF-JUR - Departamento Jurídico

Data: 26/01/2024 às 11:34:52

Bom dia,

Encaminhamos para parecer jurídico conforme despacho 4.

—

Francine Vargas
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 7- 163/2024

De: Roberto O. - PREF-JUR

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 05/02/2024 às 08:56:11

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, PREF-JUR, SSAU, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Requisição manual - pomadas ambulatorio

parecer juridico efetuado

—

Roberto Dalvino Ottoni
Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_n_57_2024_dispensa_de_licitacao_valor_nova_lei_de_licitacoes_indeferimento_material_ambulacional.pdf



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: nº 57/2024

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Objeto: Material Ambulatorial.

PARECER JURÍDICO DE Nº 57/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1 - É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme decreto 11.871/2023 no caso de outros serviços e compras.

I

Trata-se de processo encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações que solicita parecer jurídico referente aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas.

Constam 3 orçamentos, sendo o de menor valor no montante de R\$ 6.558,50.

É o relatório.

II

2.1 - Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos a qual prescreve que:

É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

inciso II do caput do art. 75 R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, traz as regras para contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de Licitação, Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito pela USP, autor de diversas obras, acerca do tema:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, a dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações encontra amparo no ordenamento jurídico.

Contudo, o Setor de Compras informa que a Secretaria da Saúde já adquiriu o valor por dispensa de licitação, ou seja, ultrapassou o limite permitido pelo art. 75, II da Lei de Licitações.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Ramais: 239 e 261. Endereço eletrônico: jurídico@soledade.rs.gov.br



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

III

Ante o exposto, analisando estritamente a adequação do valor, **cuida-se de hipótese de dispensa de licitação. Porém, o valor do art. 75, II, da Lei de Licitações e Contratos, regulamentado pelo Decreto n. 11.871 de 29 dezembro de 2023 foi ultrapassando, não encontrando, portanto, legalidade na requisição, devendo a mesma ser INDEFERIDA por falta de legalidade.**

Sugere-se a ocorrência de licitação para os itens ou outra forma prevista na legislação.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.
Soledade, Rio Grande do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13C7-0B54-D3A4-E052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 05/02/2024 08:56:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/13C7-0B54-D3A4-E052>

Proc. Administrativo 8- 163/2024

De: Francine V. - SEFAZ-CL-COMP

Para: SSAU-ADM-FIN - Financeiro Saúde

Data: 05/02/2024 às 09:19:55

Bom dia [Cássia Franciele Kuhn - SSAU-ADM-FIN](#),

Ver despacho 7.

—

Francine Vargas
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 9- 163/2024

De: Rubiane S. - SSAU-ADM-FIN

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 26/02/2024 às 13:08:18

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, PREF-JUR, SSAU, SSAU-ADJ, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Requisição manual - pomadas ambulatório

Boa tarde!

ETP e TR realizados.

—

Rubiane da Silva Souza
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ETP_ambulatorial.pdf

TR_ambulatorial.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Aquisição de materiais ambulatorial, para uso diário no SUS Central e Unidades de Saúde.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em fase de elaboração.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará através de dispensa/justificativa de licitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Debrigel Alg 85 G	15	27,00	405,00
POLIHEXAM PLUS 0,2%	20	79,00	1.580,00
POLYUMECTA 85G	15	87,00	1.305,00
POLIHEXAM PEC 100G	15	88	1.320,00
AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM	10	5,80	58,00

UNNA COM ZINCO	01	38,50	38,50
BANDAGEM COM PHMB POLIHEXAM UMECTA – UNNA COM PHMB	01	88,00	88,00
HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNIDADES	03	420,00	1.260,00
HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNIDADES	03	168,00	504,00
AGUA OXIGENADA LT	24	7,90	189,60
CLOROXEDINE1%	24	29,89	717,36
CLOROXEDINE2%	24	23,80	571,20
ALGODÃO BOLINHA PCT 10UN	100	14,20	1.420,00
AGUA DEIONIZADA AUTOCLAVE GL 5LT	60	16,60	996,00
SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 500ML	60	12,30	738,00
SONDA TRAQUEAL N08 CX /100 UNI	06	98,00	588,00
SERINGA C/AGULHA 10ML	2000	0,49	980,00
SERINGA 20ML C/AGULHA	2000	0,66	1.320,00
LUVA TAMANHO P SEM PO CX C/100	50	24,90	1.245,00
LUVA TAMANHO M COM PO CX C/100	300	17,90	5.370,00
LUVA TAMANHO M SEM PO CX /100	50	24,90	1.245,00
LUVA TAMANHO G COM PO CX/100	50	17,90	895,00
INDICADOR BIOLOGICO	100	2,90	290,00

AUTOCLAVE			
LUVA ESTERIL 7.5 UNI	200	1,90	380,00
SERINGA DESC 3ML C/AGULHA	3000	0,42	1.260,00

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço necessário.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado de contratação consiste em R\$ 24.763,66 com base nas pesquisas realizadas com empresas da região.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição dos materiais para uso ambulatorial fez-se necessário em virtude da ampla demanda nos atendimentos diários em todas as unidades de saúde, nos bairros, interior e no sus central, salienta-se que, no sus central, são realizados três turnos de atendimento, ou seja, manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana.

Cabe salientar ainda, que a aquisição dos materiais em questão, em caráter urgente, ocorreu em decorrência de que os funcionários que anteriormente trabalharam no setor, não deram a devida atenção a data de vencimentos da licitação, listada como urgente.

Diante do exposto, reafirmamos que, a cada dia que passa torna-se imprescindível a aquisição dos materiais supra citados, sob pena de não podermos atender os nossos cidadãos, que buscam pelos atendimentos.

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender as demandas emergenciais no início do exercício 2024 até a possibilidade de adesão de ATA ou abertura de novo processo licitatório.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidades de providências prévias a execução do contrato.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não possui vínculo ou necessidade de outra contratação.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os possíveis impactos ambientais gerados, são oriundos de descartes de materiais de forma equivocada.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de materiais ambulatorial.

<u>Lote/ Item</u>	<u>Und medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr Unit (R\$)</u>
<u>01</u>	<u>15</u>	DEBRIGEL ALG 85G	<u>27,00</u>
<u>02</u>	<u>20</u>	POLIHEXAM PLUS 0,2%	<u>79,00</u>
<u>03</u>	<u>15</u>	POLYUMECTA 85G	<u>87,00</u>
<u>04</u>	<u>15</u>	POLIHEXAM PEC 100G	<u>88,00</u>
<u>05</u>	<u>10</u>	AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM	<u>5,80</u>
<u>06</u>	<u>01</u>	UNNA COM ZINCO	<u>38,50</u>
<u>07</u>	<u>01</u>	BANDAGEM COM PHMB POLIHEXAM UMECTA – UNNA COM PHMB	<u>88,00</u>
<u>08</u>	<u>03</u>	HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNIDADES	<u>420,00</u>
<u>09</u>	<u>03</u>	HIDROFIBRA COM ALG 10X20 CX 10 UNIDADES	<u>168,00</u>
<u>10</u>	<u>24</u>	AGUA OXIGENADA LT	<u>7,90</u>
<u>11</u>	<u>24</u>	CLOROXEDINE 1%	<u>29,89</u>
<u>12</u>	<u>24</u>	CLOROXEDINE 2%	<u>23,80</u>
<u>13</u>	<u>100</u>	ALGODÃO BOLINHA PCT 10UN	<u>14,20</u>
<u>14</u>	<u>60</u>	AGUA DEIONIZADA AUTOCLAVE GL 5LT	<u>16,60</u>
<u>15</u>	<u>60</u>	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 500ML	<u>12,30</u>
<u>16</u>	<u>06</u>	SONDA TRAQUEAL N08 CX /100 UNI	<u>98,00</u>
<u>17</u>	<u>2.000</u>	SERINGA C/AGULHA 10ML	<u>0,49</u>
<u>18</u>	<u>2.000</u>	SERINGA 20ML C/AGULHA	<u>0,66</u>
<u>19</u>	<u>50</u>	LUVA TAMANHO P SEM PO CX C/100	<u>24,90</u>

<u>20</u>	<u>300</u>	<u>LUVA TAMANHO M COM PO CX C/100</u>	<u>17,90</u>
<u>21</u>	<u>50</u>	<u>LUVA TAMANHO M SEM PO CX /100</u>	<u>24,90</u>
<u>22</u>	<u>50</u>	<u>LUVA TAMANHO G COM PO CX/100</u>	<u>17,90</u>
<u>23</u>	<u>100</u>	<u>INDICADOR BIOLOGICO AUTOCLAVE</u>	<u>2,90</u>
<u>24</u>	<u>200</u>	<u>LUVA ESTERIL 7.5 UNI</u>	<u>1,90</u>
<u>25</u>	<u>3.000</u>	<u>SERINGA DESC 3ML C/AGULHA</u>	<u>0,42</u>

O julgamento do processo de contratação será por dispensa de licitação, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Materiais para uso ambulatorial

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição de materiais ambulatorial, para uso diário no SUS Central e Unidades de Saúde.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará através de dispensa/justificativa de licitação.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atender as demandas emergenciais no início do exercício 2024 até a possibilidade de adesão de ATA ou abertura de novo processo licitatório.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Assegurar uma adequada observância, nos prazos e processamento da despesa.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme cronograma físico/financeiro.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Contratação por dispensa conforme orçamento de menor valor.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Genial produtos para limpeza LTDA			
Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
DEBRIGEL ALG 85G	<u>15</u>	<u>27,00</u>	405,00
<u>POLIHEXAM PLUS 0,2%</u>	<u>20</u>	<u>79,00</u>	1.580,00
<u>POLYUMECTA 85G</u>	<u>15</u>	<u>87,00</u>	1.305,00
<u>POLIHEXAM PEC 100G</u>	<u>15</u>	<u>88,00</u>	1.320,00
<u>AGE DERM COMPRESS E COM PETROLATUM</u>	<u>10</u>	<u>5,80</u>	58,00
<u>UNNA COM ZINCO</u>	<u>01</u>	<u>38,50</u>	38,50
<u>BANDAGEM COM PHMB POLIHEXAM UMECTA – UNNA COM PHMB</u>	<u>01</u>	<u>88,00</u>	88,00
<u>HIDROFIBRA ALG E PRATA 15X15 CX 10 UNIDADES</u>	<u>03</u>	<u>420,00</u>	1.260,00
<u>HIDROFIBRA</u>	<u>03</u>	<u>168,00</u>	504,00

<u>COM ALG 10X20</u> <u>CX 10 UNIDADES</u>			
<u>AGUA</u> <u>OXIGENADA LT</u>	24	<u>7,90</u>	189,60
<u>CLOROXEDINE1</u> <u>%</u>	24	<u>29,89</u>	717,36
<u>CLOROXEDINE2</u> <u>%</u>	24	<u>23,80</u>	571,20
<u>ALGODÃO</u> <u>BOLINHA PCT</u> <u>10UN</u>	100	<u>14,20</u>	1.420,00
<u>AGUA</u> <u>DEIONIZADA</u> <u>AUTOCLAVE GL</u> <u>5LT</u>	60	<u>16,60</u>	996,00
<u>SOLUÇÃO</u> <u>GLICOFISIOLOGI</u> <u>CA 500ML</u>	60	<u>12,30</u>	738,00
<u>SONDA</u> <u>TRAQUEAL N08</u> <u>CX /100 UNI</u>	06	<u>98,00</u>	588,00
<u>SERINGA</u> <u>C/AGULHA 10ML</u>	2.000	<u>0,49</u>	980,00
<u>SERINGA 20ML</u> <u>C/AGULHA</u>	2.000	<u>0,66</u>	1.320,00
<u>LUVA TAMANHO</u> <u>P SEM PO CX</u> <u>C/100</u>	50	<u>24,90</u>	1.245,00
<u>LUVA TAMANHO</u> <u>M COM PO CX</u> <u>C/100</u>	300	<u>17,90</u>	5.370,00
<u>LUVA TAMANHO</u> <u>M SEM PO CX /100</u>	50	<u>24,90</u>	1.245,00
<u>LUVA TAMANHO</u> <u>G COM PO CX/100</u>	50	<u>17,90</u>	895,00
<u>INDICADOR</u> <u>BIOLOGICO</u> <u>AUTOCLAVE</u>	100	<u>2,90</u>	290,00
<u>LUVA ESTERIL 7.5</u> <u>UNI</u>	200	<u>1,90</u>	380,00
<u>SERINGA DESC</u> <u>3ML C/AGULHA</u>	3.000	<u>0,42</u>	1.260,00

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Identificação do solicitante

Nome completo: Rubiane da Silva Souza

Cargo: Auxiliar administrativo

Secretaria: Saúde

Local e data: Soledade, 26 de fevereiro de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7904-881D-BA1D-508D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBIANE DA SILVA SOUZA (CPF 026.XXX.XXX-03) em 26/02/2024 13:08:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OLITA CAMINI VEIGA (CPF 687.XXX.XXX-15) em 26/02/2024 22:05:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/7904-881D-BA1D-508D>

Proc. Administrativo 10- 163/2024

De: Luis V. - SEFAZ-CL-COMP

Para: PREF-JUR - Departamento Jurídico

Data: 27/02/2024 às 08:14:36

Solicitação de parecer jurídico referente ao pedido efetuado, em razão da justificativa citada no item VII do ETP.

—

Luis Henrique de Souza Dalla Vecchia

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 11- 163/2024

De: Roberto O. - PREF-JUR

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 28/02/2024 às 15:43:58

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, PREF-JUR, SSAU, SSAU-ADJ, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Requisição manual - pomadas ambulatório

parecer jurídico efetuado - emergencialidade configurada - necessidade de licitação para novas aquisições

—
Roberto Dalvino Ottoni
Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_n_83_2024_dispensa_de_licitacao_emergencialidade_pomadas_curativos_bandagem_saude.pdf



PARECER JURÍDICO

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Parecer Jurídico: nº 83/2024

Objeto: Contratação Emergencial Aquisição/Contratação de: Aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas

PARECER JURÍDICO DE Nº 83/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIALIDADE INDICADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL REQUISITOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021.

1 - É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.
(...)

I

Trata-se de processo encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações que solicita parecer jurídico referente a aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e requisição n. 79/2024, no valor total e R\$ 6.558,50

Há justificativa no ETP com estimativa de quantidades e valores unitários para diversos produtos, mencionando que há necessidade da contratação urgente por desídia de funcionários que não controlaram o estoque dos produtos requeridos, especialmente, quanto a data de validade.

Sendo assim, com a justificativa acima se torna urgente a aquisição dos produtos a fim de não trazer prejuízo à população com a falta dos materiais.

Ressalto, que deve haver Estudo Técnico Preliminar e demais diligências a fim de se iniciar o processo licitatório para estes insumos ambulatoriais.

É sucinto o relatório.



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

II

2.1 - Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos a qual prescreve que:

É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, traz as regras para contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de Licitação, Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito pela USP, autor de diversas obras, acerca do tema:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, a dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações encontra amparo no ordenamento jurídico, pois não pode haver falta de materiais para atendimento à população.

III

Ante o exposto, **cuida-se de hipótese de dispensa de licitação, uma vez que se encontra em consonância com o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos.**

Ainda, inste a Secretaria solicitante para que efetue as determinações legais para que ocorra licitação para os itens necessários para atendimento à população.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade, Rio Grande do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Ramais: 239 e 261. Endereço eletrônico: juridico@soledade.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 298E-8D1B-E502-A9FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 28/02/2024 15:44:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/298E-8D1B-E502-A9FD>

Proc. Administrativo 12- 163/2024

De: Roberto O. - PREF-JUR

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 28/02/2024 às 17:10:36

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, PREF-JUR, SSAU, SSAU-ADJ, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Requisição manual - pomadas ambulatório

Prezado!!

Parecer Jurídico efetuado, emergencialidade configurada, inste a Secretaria da Saúde para diligências a fim de efetuar licitação para futura aquisição de produtos/insumos.

—

Roberto Dalvino Ottoni
Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_n_83_2024_dispensa_de_licitacao_emergencialidade_pomadas_curativos_bandagem_saude.pdf



PARECER JURÍDICO

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Parecer Jurídico: nº 83/2024

Objeto: Contratação Emergencial Aquisição/Contratação de: Aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas

PARECER JURÍDICO DE Nº 83/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIALIDADE INDICADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL REQUISITOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021.

1 - É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.
(...)

I

Trata-se de processo encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações que solicita parecer jurídico referente a aquisição de produtos, pomadas e ataduras para tratamento de feridas, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e requisição n. 79/2024, no valor total e R\$ 6.558,50

Há justificativa no ETP com estimativa de quantidades e valores unitários para diversos produtos, mencionando que há necessidade da contratação urgente por desídia de funcionários que não controlaram o estoque dos produtos requeridos, especialmente, quanto a data de validade.

Sendo assim, com a justificativa acima se torna urgente a aquisição dos produtos a fim de não trazer prejuízo à população com a falta dos materiais.

Ressalto, que deve haver Estudo Técnico Preliminar e demais diligências a fim de se iniciar o processo licitatório para estes insumos ambulatoriais.

É sucinto o relatório.





Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

II

2.1 - Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos a qual prescreve que:

É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, traz as regras para contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de Licitação, Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito pela USP, autor de diversas obras, acerca do tema:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, a dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações encontra amparo no ordenamento jurídico, pois não pode haver falta de materiais para atendimento à população.

III

Ante o exposto, **cuida-se de hipótese de dispensa de licitação, uma vez que se encontra em consonância com o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos.**

Ainda, inste a Secretaria solicitante para que efetue as determinações legais para que ocorra licitação para os itens necessários para atendimento à população.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade, Rio Grande do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41D0-BB6C-7764-FD12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 28/02/2024 17:10:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/41D0-BB6C-7764-FD12>